

PROJETO DE LEI nº PL 2880/2002

(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CESS e CCJ.
Em, 21, 03, 02.

[Assinatura]
Chefe da Assessoria do Plenário

Dispõe sobre a instalação de
sinalização – Indicador Luminoso - nas
faixas de pedestre, no âmbito do
Distrito Federal, e dá outras
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar sistema
de acionamento eletrônico – LUMINOSO – para identificar com
segurança o momento em que o pedestre utiliza – se da Faixa de
Pedestre.

Parágrafo único – O luminoso de que trata o “caput” do
presente artigo deverá ser instalado, prioritariamente, nas faixas de
pedestre nas vias de maior movimento, perto de escolas, hospitais etc...

Art. 2º - Fica determinada também a instalação de
cronômetro temporizador visual nos sinais luminosos de trânsito.

Parágrafo único – entende - se por cronômetro temporizador
visual o equipamento ajustado ao sinal de trânsito onde o motorista
identifica visualmente o tempo que falta para a mudança de cor no
equipamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 2880/2002
PL 2880/02
11/03/02

[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

A segurança para o pedestre é questão fundamental.

Nesse enfoque é que apresentamos o presente projeto de lei, procurando, de uma forma mais ampla, criar alternativa para resolver, pelo menos em parte, a questão que se afigura de maior relevância.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em



Deputado **BENÍCIO TAVARES**

